

Dispensa de Licitação nº 25/2023
Processo Administrativo nº 288/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para suprir as necessidades do Lar da Criança (Abrigo Promotora Dra. Elda Maria).

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para suprir as necessidades do Lar da Criança (Abrigo Promotora Dra. Elda Maria), conforme mencionado nos autos do processo em epígrafe.

A administração pública municipal é atribuída do dever social de atender às famílias de vulnerabilidade existentes no território municipal. Para o desenvolvimento de tal trabalho e acolhimento é imprescindível a aquisição pretendida para equipar adequadamente o Lar da Criança (Abrigo Promotora Dra. Elda Maria) que inclusive passou por reformas. Considerando que são necessários para melhor desenvolvimento do trabalho, é imprescindível a aquisição de móveis.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Compulsando os autos, verifica-se que o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal acima mencionado, cumulado com o Decreto nº 9.412/2018, bem como é compatível com o preço de mercado praticado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Quanto à razão da escolha do prestador/empresa, justifica-se pelo fato de ter apresentado a melhor proposta, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, por atender as exigências da Administração e por estar apta fiscal/juridicamente a contratar com a administração pública.

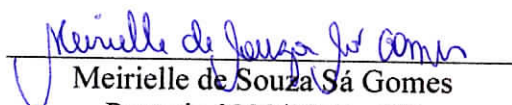
Faz-se necessário mencionar que a ausência de cotação eletrônica justifica-se pela inexistência, em sua maioria, dos itens especificados no Termo de Referência no Portal

Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme faz prova pesquisa de preço de referência em anexo.

Neste sentido, opinamos no sentido de que a presente fornecimento se dê através de processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências legais.

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 01 de novembro de 2023.


Meirielle de Souza Sá Gomes
Portaria 0333/2022 - GP
Diretora Administrativa